



LEI ORDINÁRIA Nº. 005, de 10 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de São João do Manteninha, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 170 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I - a organização e estrutura orçamentária;
- II - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VII - as concessões de subvenções sociais;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integrará a proposta de lei do Plano Plurianual (2022/2025) as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022.

CAPÍTULO I
Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (*quando houver*);
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Parágrafo único: na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2022 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 376, de 08 de julho de 2020, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **ação** é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.

a) cada programa é composto por um conjunto de ações;

b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;



c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;

d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;



- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º. O orçamento do Município de São João do Manteninha para o exercício de 2022 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2022 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2022.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

II - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

III - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.



Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2022, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2022.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento do



Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Art. 24. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.705.248/0001-90

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V
Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 – O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII
Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.



Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2021, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 47. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2021 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

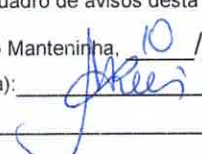
Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 10 dias do mês de junho de 2021. **30º ano de emancipação política.**


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal


MEIRELENE ARANTES DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Registrado às fls. 23
Livro nº 003/2005 a 2021

CERTIDÃO	
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.	
São João do Manteninha,	<u>10</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>
Secretário (a):	



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2022 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o período 2022-2024 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do período 2022-2024, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do período 2022-2024 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 10 dias do mês de junho de 2021. **30º ano de emancipação política.**


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas aos planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeito ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do período 2022-2024, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 10 dias do mês de junho de 2021. **30º ano de emancipação política.**


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PNPJ 22.705.248/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - E MESTAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor	Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor
	(a)								Corrente (c)
Receita Total	27.192.000,00		24.720.000,00	0,0031	29.911.200,00	24.497.297,30	24.497.297,30	0,0036	32.902.320,00
Receitas Primárias (I)	27.187.234,27		24.715.667,52	0,0031	29.905.957,70	24.493.003,85	24.493.003,85	0,0036	32.896.553,47
Despesas Total	27.192.000,00		24.720.000,00	0,0031	29.911.200,01	24.497.297,31	24.497.297,30	0,0036	32.902.320,00
Despesas Primárias (II)	26.707.351,10		24.279.410,09	0,0031	29.378.086,22	24.060.676,67	24.060.676,67	0,0036	32.315.894,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	479.883,17		436.257,43	0,0001	527.871,48	432.327,17	432.327,18	0,0001	580.658,64
Resultado Nominal	312.624,03		284.203,66	0,0000	281.361,63	230.435,40	253.225,46	0,0000	188.538,06
Dívida Pública Consolidada	317.576,17		288.705,61	0,0000	285.818,56	234.085,63	257.236,70	0,0000	191.524,61
Dívida Consolidada Líquida	-2.496.040,09		-2.269.127,35	(0,0003)	-2.246.436,08	-1.839.832,99	-2.021.792,47	(0,0002)	-1.505.317,90

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,4%	2,3%	2,4%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6	5,6	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação	10,00%	10,00%	10,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.700.700.000,00	9.187.939.200,00	9.022.277.872,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO VALORES CONSTANTES	2022	2023	2024
ÍNDICES DE DEFLAÇÃO	1,1000	1,2210	1,3431

FONTE: PREVISÃO DAS METAS ANUAIS DA UNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 22.705.248/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - MESTAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação	
	2019	% PIB	2019	% PIB	Valor (b)-(a)	% (b/a)*100
Receita Total	24.000.000,00	0,000%	20.140.654,02	0,000%	-3.859.345,98	-16,081%
Receitas Primárias(I)	22.800.000,00	0,000%	19.133.621,32	0,000%	-3.666.378,68	-16,081%
Despesa Total	24.000.000,00	0,000%	20.058.281,68	0,000%	-3.941.718,32	-16,424%
Despesas Primárias(II)	21.600.000,00	0,000%	18.654.201,96	0,000%	-2.945.798,04	-13,638%
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.200.000,00	0,000%	479.419,36	0,000%	-720.580,64	-60,048%
Resultado Nominal	-1.140.453,47	0,000%	-1.629.219,24	0,000%	-488.765,77	42,857%
Dívida Pública Consolidada	851.385,97	0,000%	1.064.232,46	0,000%	212.846,49	25,000%
Dívida Consolidada Líquida	-1.002.504,73	0,000%	-1.253.130,91	0,000%	-250.626,18	25,000%

Nota: as metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

EXERCÍCIO DE 2022

VARIÁVEIS	PREVISTO	REALIZADO
PIB real (crescimento % anual)	3,0%	3,0%
PIB do Estado – R\$ milhares	não divulgado	não divulgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 22.705.248/0001-90

ANEXO II - MESTAS FISCAIS									
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA									
EXERCÍCIO DE 2022									
MEMÓRIA DE CÁLCULO	2021		ESTIMADO				2024		
	1º BIMESTRE	PROJEÇÃO ANUAL	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS									
RECEITAS CORRENTES	3.929.177,69	22.602.151,46	1,1000	24.862.366,51	1,0532	27.348.603,27	1,1000	30.083.483,59	
Impostos, Taxas e Contribuição Melhorias	90.372,25	542.233,50	1,1000	596.466,85	1,1000	656.102,54	1,1000	721.712,79	
Impostos	55.027,17	330.163,02	1,1000	363.179,32	1,1000	399.487,25	1,1000	439.446,98	
Taxas	35.345,08	212.070,48	1,1000	233.277,53	1,1000	256.605,28	1,1000	282.265,81	
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Receitas de Contribuições	124.779,42	749.676,52	1,1000	823.544,17	1,1000	905.898,59	1,1000	996.488,45	
Receitas Patrimonial	722,08	4.332,48	1,1000	4.765,73	1,1000	5.242,30	1,1000	5.766,53	
Receitas de Aplicações Financeiras	722,08	4.332,48	1,1000	4.765,73	1,1000	5.242,30	1,1000	5.766,53	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Receitas Industriais	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Receitas Serviços	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Transferência Correntes	3.702.137,84	21.239.912,36	1,1000	23.363.903,60	1,1000	25.700.293,96	1,1000	28.270.323,35	
Transferência da União	2.408.716,84	14.452.301,04	1,1000	15.897.531,14	1,1000	17.487.284,26	1,1000	19.236.012,68	
Cota-Parte do FPM	2.148.839,22	12.893.035,32	1,1000	14.182.338,85	1,1000	15.600.572,74	1,1000	17.160.630,01	
Cota-Parte do ITR	389,34	2.336,04	1,1000	2.569,64	1,1000	2.826,61	1,1000	3.109,27	
Transferência de Recursos do SUS - FMS	182.288,83	1.093.732,98	1,1000	1.203.106,28	1,1000	1.323.416,91	1,1000	1.455.758,60	
Outras Transferências da União	77.199,45	463.196,70	1,1000	509.516,37	1,1000	560.468,01	1,1000	616.514,81	
Transferência dos Estados	740.533,80	3.470.285,12	1,1000	3.817.316,93	1,1000	4.199.048,63	1,030	4.518.953,49	
Cota-Parte do ICMS	490.348,17	2.942.089,02	1,1000	3.236.297,92	1,1000	3.559.927,71	1,1000	3.915.920,49	
Cota-Parte do IPVA	243.228,67	486.457,34	1,1000	535.103,07	1,1000	588.613,38	1,1000	647.474,72	
Cota-Parte do IPI	5.838,68	35.032,08	1,1000	38.535,29	1,1000	42.388,82	1,1000	46.927,70	
Outras Transferências dos Estados	1.118,28	6.709,68	1,1000	7.380,65	1,1000	8.118,71	1,1000	8.930,58	
Transferências Recursos FUNDEB	552.887,20	3.317.323,20	1,1000	3.649.056,52	1,1000	4.013.961,07	1,1000	4.416.357,18	
Transferências de Convênios	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Outras Receitas Correntes	11.156,10	66.996,60	1,1000	73.696,26	1,1000	81.065,89	1,1000	89.172,47	
Multa e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Demais Receitas Correntes	11.156,10	66.996,60	1,1000	73.696,26	1,1000	81.065,89	1,1000	89.172,47	
DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDEB	-577.728,54	-3.466.371,24	1,1000	-3.813.008,36	1,1000	-4.194.309,20	1,1000	-4.613.740,12	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.351.4-9,15	19.135.780,22	1,1000	21.049.358,24	1,1000	23.154.294,07	1,1000	25.469.723,47	
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	5.584.219,78	1,1000	6.142.641,76	1,1000	6.756.905,93	1,1000	7.432.596,53	
Operações de Crédito	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
Transferências de Capital	150.000,00	5.584.219,78	1,1000	6.142.641,76	1,1000	6.756.905,93	1,1000	7.432.596,53	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.501.449,15	24.720.000,00	1,1000	27.192.000,00	1,1000	29.911.200,00	1,1000	32.902.320,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 22.705.248/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE MESTAS FISCAIS METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA EXERCÍCIO DE 2022													
TOTAL DAS DESPESAS		MEMÓRIA DE CÁLCULO	2021			2022			2023			2024	
			1º BIMESTRE	PROJEÇÃO ANUAL	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA													
3 - DESPESAS CORRENTES (I)		5.494.094,94	22.692.464,65	1,1000	24.961.711,12	1,1000	27.457.882,23	1,1000	30.203.670,45				
31 - Pessoal e Encargos Sociais		2.629.755,37	10.519.021,48	1,1000	11.570.923,63	1,1000	12.728.015,99	1,1000	14.000.817,59				
32 - Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00				
33 - Outras Despesas Correntes		2.864.339,57	12.173.443,17	1,1000	13.390.787,49	1,1000	14.729.866,24	1,1000	16.202.852,86				
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)		272.339,48	1.435.129,05	1,484	2.130.288,88	1,030	2.353.317,78	1,104	2.598.649,55				
44 - Investimentos		198.907,83	994.539,15	1,100	1.645.639,98	1,100	1.820.203,99	1,100	2.012.224,38				
45 - Inversões Financeiras		0,00	0,00	1,100	0,00	1,100	0,00	1,100	0,00				
46 - Amortização Financeira		73.431,65	440.589,90	1,100	484.648,90	1,100	533.113,79	1,100	586.425,17				
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		0,00	6,00		100.000,00		100.000,00		100.000,00				
TOTAL (IV)=(I+II+III)		5.766.434,42	24.127.593,70	1,127	27.192.000,00	1,100	29.911.200,00	1,100	32.902.320,00				
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)		-2.264.985,27	592.406,30		0,00		0,00		0,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 22.705.248/0001-90

ANEXO II - MESTAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	
Receita Total	14.412.896,95	24.000.000,00	66,52%	24.000.000,00	0,00%	27.192.000,00	13,30%	29.911.200,00	10,00%	32.902.320,00	10,00%	
Receitas Primárias(I)	13.683.263,09	23.473.400,00	71,55%	23.473.400,00	0,00%	27.187.234,27	15,82%	29.905.957,70	10,00%	32.896.553,47	10,00%	
Despesa Total	18.659.180,14	24.000.000,00	28,62%	24.000.000,00	0,00%	27.192.000,00	13,30%	29.911.200,01	10,00%	32.902.320,00	10,00%	
Despesas Primárias(II)	18.357.700,41	23.495.200,00	27,99%	23.495.200,00	0,00%	26.707.351,10	13,67%	29.378.086,22	10,00%	32.315.894,83	10,00%	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-4.674.437,32	-21.800,00	-99,53%	-21.800,00	0,00%	479.883,17	-2301,30%	527.871,48	10,00%	580.658,64	10,00%	
Resultado Nominal	-1.844.381,08	-1.629.219,24	-11,67%	347.360,03	-121,32%	312.624,03	-10,00%	281.361,63	-10,00%	253.225,46	-10,00%	
Dívida Pública Consolidada	322.067,20	1.064.232,46	230,44%	352.862,42	-66,84%	317.576,17	-10,00%	285.818,56	-10,00%	257.236,70	-10,00%	
Dívida Consolidada Líquida	389.961,43	-1.253.130,91	-421,35%	-2.773.377,87	121,32%	-2.496.040,09	-10,00%	-2.246.436,08	-10,00%	-2.021.792,47	-10,00%	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	
Receita Total	11.530.317,56	19.200.000,00	66,52%	19.200.000,00	0,00%	24.720.000,00	28,75%	24.497.297,30	-0,90%	24.497.297,30	0,00%	
Receitas Primárias(I)	10.946.610,47	18.778.720,00	71,55%	18.778.720,00	0,00%	24.715.667,52	31,62%	24.493.003,85	-0,90%	24.493.003,85	0,00%	
Despesa Total	14.927.344,11	19.200.000,00	28,62%	19.200.000,00	0,00%	24.720.000,00	28,75%	24.497.297,31	-0,90%	24.497.297,30	0,00%	
Despesas Primárias(II)	15.224.889,60	16.916.544,00	11,11%	18.796.160,00	11,11%	24.279.410,09	29,17%	24.060.676,67	-0,90%	24.060.676,67	0,00%	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-3.739.549,86	-17.440,00	-99,53%	-17.440,00	0,00%	436.257,43	-2601,48%	432.327,17	-0,90%	432.327,18	0,00%	
Resultado Nominal	-1.844.381,08	-1.303.375,39	-29,33%	277.888,03	-121,32%	284.203,66	2,27%	230.435,40	-18,92%	188.538,06	-18,18%	
Dívida Pública Consolidada	257.653,76	851.385,97	230,44%	282.289,93	-66,84%	288.705,61	2,27%	234.085,63	-18,92%	191.524,61	-18,18%	
Dívida Consolidada Líquida	311.969,14	-1.002.504,73	-421,35%	-2.218.702,30	121,32%	-2.269.127,35	2,27%	-1.839.832,99	-18,92%	-1.505.317,90	-18,18%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 22.705.248/0001-90

ANEXO II - METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2022

DESCRIÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO			ESTIMADO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	15.545.548,40	23.257.664,62	23.257.664,62	24.862.366,61	27.348.603,27	30.083.463,59	24.862.366,61	27.348.603,27	30.083.463,59
Receita Tributária	430.642,28	537.000,00	537.000,00	596.456,85	656.102,54	721.712,79	596.456,85	656.102,54	721.712,79
Receita de Contribuição	362.397,48	149.900,00	149.900,00	823.544,17	905.898,59	996.488,45	823.544,17	905.898,59	996.488,45
Receita Patrimonial	393.284,74	24.000,00	24.000,00	4.765,73	5.242,30	5.766,53	4.765,73	5.242,30	5.766,53
Aplicações Financeiras (II)	1.304,00	21.800,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	391.980,74	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	197.652,79	453.629,47	453.629,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.096.377,63	21.752.021,62	21.752.021,62	23.363.903,60	25.700.293,96	28.270.323,35	23.363.903,60	25.700.293,96	28.270.323,35
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	65.193,48	341.113,53	341.113,53	73.696,26	81.065,89	89.172,47	73.696,26	81.065,89	89.172,47
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III) = (I-II)	-1.860.981,31	-2.196.839,20	-2.196.839,20	-3.813.008,36	-4.194.309,20	-4.613.740,12	-3.813.008,36	-4.194.309,20	-4.613.740,12
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III) = (I-II)	13.683.263,09	21.039.025,42	21.039.025,42	21.044.592,51	23.149.051,77	25.463.956,94	21.044.592,51	23.149.051,77	25.463.956,94
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	728.329,86	2.939.174,58	2.939.174,58	6.142.641,76	6.756.905,93	7.432.596,53	6.142.641,76	6.756.905,93	7.432.596,53
Operações de Crédito (V)	728.329,86	399.900,00	399.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens (VI)	0,00	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.434.374,58	2.434.374,58	6.142.641,76	6.756.905,93	7.432.596,53	6.142.641,76	6.756.905,93	7.432.596,53
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII) = (IV-V-VI)	0,00	2.434.374,58	2.434.374,58	6.142.641,76	6.756.905,93	7.432.596,53	6.142.641,76	6.756.905,93	7.432.596,53
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	13.683.263,09	23.473.400,00	23.473.400,00	27.187.234,27	29.905.957,70	32.896.553,47	27.187.234,27	29.905.957,70	32.896.553,47
RECEITA TOTAL	14.412.896,95	24.000.000,00	24.000.000,00	27.192.000,00	29.911.200,00	32.902.320,00	27.192.000,00	29.911.200,00	32.902.320,00
DESPESAS CORRENTES - (X)	15.957.884,04	17.350.911,22	17.350.911,22	24.961.711,12	27.457.882,23	30.203.670,45	24.961.711,12	27.457.882,23	30.203.670,45
Pessoal/Encargos Sociais	7.534.866,01	9.519.026,08	9.519.026,08	11.570.923,63	12.728.015,99	14.000.817,59	11.570.923,63	12.728.015,99	14.000.817,59
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	9.973,03	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.413.045,00	7.811.885,14	7.811.885,14	13.390.787,49	14.729.866,24	16.202.852,86	13.390.787,49	14.729.866,24	16.202.852,86
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	15.947.911,01	17.330.911,22	17.330.911,22	24.961.711,12	27.457.882,23	30.203.670,45	24.961.711,12	27.457.882,23	30.203.670,45
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	2.689.296,10	6.589.088,78	6.589.088,78	2.130.288,88	2.353.317,78	2.598.649,55	2.130.288,88	2.353.317,78	2.598.649,55
Investimentos	2.397.789,40	6.104.288,78	6.104.288,78	1.645.639,98	1.820.203,99	2.012.224,38	1.645.639,98	1.820.203,99	2.012.224,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna - (XIV)	291.506,70	484.800,00	484.800,00	484.648,90	533.113,79	586.425,17	484.648,90	533.113,79	586.425,17
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	2.397.789,40	6.104.288,78	6.104.288,78	1.645.639,98	1.820.203,99	2.012.224,38	1.645.639,98	1.820.203,99	2.012.224,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	12.000,00	60.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	18.357.700,41	23.495.200,00	23.495.200,00	26.707.351,10	29.378.086,22	32.315.894,83	26.707.351,10	29.378.086,22	32.315.894,83
DESPA TOTAL	18.659.180,14	24.000.000,00	24.000.000,00	27.192.000,00	29.911.200,01	32.902.320,00	27.192.000,00	29.911.200,01	32.902.320,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-4.674.437,32	-21.800,00	-21.800,00	479.883,17	527.871,48	580.658,64	479.883,17	527.871,48	580.658,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ 22.705.248/0001-90

ANEXO II - METAS FISCAIS									
RESULTADO NOMINAL									
EXERCÍCIO DE 2022									
DESCRIÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	681.818,50	273.210,77	245.889,69	221.300,72	199.170,65	179.253,59			
DEDUÇÕES (II)	1.844.381,08	2.944.097,39	2.649.687,65	2.384.718,89	2.146.247,00	1.931.622,30			
Ativo Disponível	2.596.273,79	3.583.462,65	3.225.116,39	2.902.604,75	2.612.344,27	2.351.109,84			
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
(-) Restos a pagar Processados	751.892,71	639.365,26	575.428,73	517.885,86	466.097,27	419.487,55			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.162.562,58	-2.670.886,62	-2.403.797,96	-2.163.418,16	-1.947.076,35	-1.752.368,71			
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	681.818,50	273.210,77	245.889,69	221.300,72	199.170,65	179.253,59			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-1.844.381,08	-2.944.097,39	-2.649.687,65	-2.384.718,89	-2.146.247,00	-1.931.622,30			
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)			
VALOR	-1.844.381,08	-1.099.716,31	294.409,74	264.968,77	238.471,89	214.624,70			